



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 172

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS

O povo do município de Albertina, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a / conceder às entidades abaixo relacionadas, as seguintes Subvenções Sociais e Econômicas:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Para o Serviço de Extensão de Séries na E.E. de Albertina	Cr\$ 10.000,00
Para o Setor Regional da C.M.A.E. de Poços de Caldas	Cr\$ 1.600,00
Para aquisição de gêneros alimentícios, merenda escolar	Cr\$ 4.800,00
Para o Núcleo Municipal do Mobral	Cr\$ 6.400,00
Contribuição para o Hospital Francisco Romas de Esp. Stº do Pinhal-SP	Cr\$ 4.000,00
Contribuição para o Sanatório Bezerra de Menezes, de Esp. Stº do Pinhal-SP.	Cr\$ 3.000,00
Contribuições Diversas para indigentes e desvalidos	Cr\$ 3.000,00

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:


Para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal	Cr\$ 1.000,00
Para a Associação de Crédito e Assistência Rural, n.C.A.R.	Cr\$ 13.500,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o Art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Prefeito e pagas de acordo com os recursos do município, podendo ser parceladas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei a partir de 1º de janeiro de 1977.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de setembro de 1976.


José Diriz
Prefeito Municipal

José F. Donizetti Sanches
Pelo Secretário